



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054/2024

Súmula: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, aprovou e eu Paulo Wilson Mendes, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, do Município de Califórnia, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º Consistirão em recursos do fundo ora criado:

- I - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 3º O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os servidores que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a administração municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de **90 (noventa dias) dias**, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 27 dias do mês de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma solicitação da Secretaria de Educação e Cultura de modo que a medida almeja incentivar o desenvolvimento cultural local e regional. O conselho tende a realizar e viabilizar projetos e programas a fim de melhorar, fomentar e incentivar os meios de comunicação da cultura do município de Califórnia-PR, deste modo a criação do conselho municipal se faz necessário para legitimar essas ações do município, sendo um conselho de cultura um meio de diálogo entre poder público e sociedade civil, ele vem a fim de validar as medidas de distribuição e aplicação dos valores destinados a cultura, ou seja o conselho é de importância para a cultura municipal com a deliberação do uso de recursos, assim os meios de comunicação entre conselheiros, agentes culturais e entusiastas da cultura, se fortalecem na cidade afim de trabalhar a cultura de forma ampla e democrática. Organizar instancias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura. Aplica-se também a criação do fundo municipal com o trabalho em conjunto após a formalização do conselho municipal de cultura, como descrito acima enfatizando sua importância para o município, é de conhecimento de todos que todos os valores destinados as prefeituras são destinado e/ou direcionado fundo a fundo, deste modo a criação do fundo municipal da cultura vem para prestar este serviço, ou seja, viabilizar e receber de forma completa os recursos, municipais, estaduais e governamentais para a cultura. Contando com a vossa colaboração e apoio agradeço antecipadamente, ao tempo em que reitero protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Paulo Wilson Mendes
Prefeito